



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 268/2022

Que, entre si, celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, pessoa jurídica de direito público, com Sede Administrativa na Rua José de França Pereira, 10 – Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.684.544/0001-26, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Senhor **OSCAR DELGADO**, Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa **SISAMHIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 00.909.271/0001-64, situada na Avenida Getulio Vargas, 72 – Sala 3 – Centro, Município de Maringá/Pr doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante o Sr(a) **MARIA DOLORES DURAN GONZALES RODRIGUES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 3.794.0001-1 e inscrito no CPF sob nº 527.467.559-04, residente e domiciliado na Avenida Getúlio Vargas, 72, Apto. 702, Zona 01, no Município de Maringá – Pr, resolvem firmar o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este instrumento contratual é celebrado com fundamento no procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 016/2022, e regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - Especificação dos serviços a serem realizados pela Empresa vencedora, que deverá incluir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de serviços deverá ser nas instalações da **CONTRATADA** e na **PREFEITURA DE SANTA MARIA DO OESTE**.

A **CONTRATANTE** deverá providenciar todas as informações e facilitar o acesso aos documentos necessários para prestação dos serviços, garantido a **CONTRATADA**, completa autonomia de trabalho, com livre acesso a livros, documentos e anotações que se relacionam direta ou indiretamente ao objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer documento da **CONTRATANTE** necessário à realização dos serviços, somente poderá ser transferido para as instalações da **CONTRATADA** com anuência expressa da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da necessidade da prestação dos serviços serem na sede da **PREFEITURA DE SANTA MARIA DO OESTE - PR**, a **CONTRATADA** assume total responsabilidade de disponibilizar produtos e equipamentos inerentes a perfeita prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado na Lei nº 8.666/93.

PLS 196

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por Termo Aditivo que ao presente aderirá.

PARÁGRAFO SEXTO - Para o fiel cumprimento das obrigações descritas na cláusula segunda deste instrumento, o **CONTRATANTE** estabelece ao **CONTRATADO**, como prazo de entrega dos serviços, o trânsito em julgado das ações judiciais propostas, bem como, da decisão final dos processos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços acima mencionados, o Valor Total de R\$ 55.716,54 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Dezesseis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela adjudicatária, entre os dias 10 e 20 de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, inclusive após a constatação da prestação dos serviços conforme o Anexo I – Termo de Referência e emissão de nota fiscal e atesto dos serviços prestados por servidor designado para este fim;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Sistema de Seguridade Social (**INSS**) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), para que o **CONTRATANTE** possa efetuar os devidos pagamentos;

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência é de 12 (Doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado, por termos aditivos de contrato, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser executados de forma imediata com início após a ordem de serviços e assinatura do presente contrato e em conformidade com edital de licitação e Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da **CONTRATANTE** e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da prestação de serviços deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES

Handwritten mark

Handwritten signature



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	3310	13.002.10.301.1001.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3320	13.002.10.301.1001.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar através do órgão próprio controle dos serviços prestados;
- b) Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.
- c) Disponibilizar a **CONTRATADA**, todos os documentos inerentes e indispensáveis para a perfeita prestação dos serviços.

DA CONTRATADA:

- a) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços;
- b) não transferir a outrem no todo ou em parte suas obrigações firmadas por ocasião deste instrumento;
- c) manter as condições de habilitação no decorrer do contrato, sob pena de rescisão;
- d) atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- e) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas;
- f) Prestar todo esclarecimento e informações solicitados pela **CONTRATANTE**, no tocante ao objeto do contrato;
- g) Arcar com todos os custos decorrentes de negligencia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem direitos da Contratante receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da Contratada receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviços, objeto do presente Contrato não acarreta, como consequência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – Incorrerá em multa contratual, no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por infringência de cláusulas contratuais e legais, devidamente comprovados através do devido processo legal, onde aplicadas as multas, a **CONTRATANTE** as descontará no primeiro pagamento que fizer a **CONTRATADA**, logo, após, a sua imposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município, sem quaisquer ônus para si, poderá unilateralmente de pleno direito, independente, de aviso, notificação ou interpelação judicial de reclamação ou indenização aos contratados, dar por rescindido o presente contrato se:

- a) Ficar evidenciado negligência, imprudência ou imperícia, da **CONTRATADA** no cumprimento das obrigações pactuadas.
- b) A **CONTRATADA** demonstrar incapacidade da execução das obrigações assumidas neste instrumento, caracterizada pela reiteração de rejeições e/ou devoluções.

CLÁUSULA OITAVA - Toda e qualquer responsabilidade relativa a encargos trabalhistas, previdenciários, leis sociais, acidentes pessoais dos profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto do presente contrato, são de responsabilidade da contratada, que é a empregadora. O não cumprimento destes encargos não transfere ao contratante, a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos, não podendo, ainda, onerar o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À licitante que incorrer nas faltas previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93, aplicar-se-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada à defesa prévia, as seguintes sanções:

- a) multa, na forma prevista neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93;
- b) suspensão temporária do direito de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal;
- d) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

9



CLÁUSULA DÉCIMA – O **CONTRATADO** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em termo aditivo, que ao presente se aditará, passando dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato reger-se-á pelas disposições expresas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Os casos omissos neste contrato serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, em especial pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato, será feita pela Contratante, através de funcionário designado para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Pitanga/Pr, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura possam surgir no decorrer do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim certos e devidamente acordados, datam e assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas.

Santa Maria do Oeste/PR, 22 de Setembro de 2022.

Contratante:

OSCAR DELGADO
Prefeito Municipal

Contratado:

SISAMHIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA
Contratado

Testemunhas:

Marcos Antonio de Lima
RG.: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60

Milício Vicente Stroher
RG.: 3.916.724-7
CPF: 578.005.889-04



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 268/2022

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: SISAMHIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.909.271/0001-64, situada na Avenida Getulio Vargas, 72 – Sala 3 – Centro, Município de Maringá/Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO E GESTÃO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E SUPORTE CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES”.

- Valor Total Global de R\$ 55.716,54 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Data de assinatura: 22 de Setembro de 2022.

Vigência: 21/09/2023.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 268/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratada: SISAMHIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E ASSISTÊNCIA EM INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.909.271/0001-64, situada na Avenida Getulio Vargas, 72 – Sala 3 – Centro, Município de Maringá/Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE REGISTRO ELETRÔNICO E GESTÃO EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM MANUTENÇÃO (CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA), ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, CONSULTORIA TÉCNICA, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE BASE DE DADOS E TREINAMENTO, INCLUINDO ACOMPANHAMENTO E SUPORTE CONFORME CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES”.

- Valor Total Global de R\$ 55.716,54 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Dezesesseis Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Data de assinatura: 22 de Setembro de 2022.

Vigência: 21/09/2023.

Publicado por:

Fernando Lopes

Código Identificador:09D0B7F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/09/2022. Edição 2611

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>